



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

608
0.

Pregão Eletrônico nº 42/2024

Processo nº 104/2024

Edital nº 57/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS E OFICINA DE JUDÔ.

Assunto: Julgamento de Recurso.

1. DOS FATOS

Trata-se de manifestação de recurso após realização do certame pela empresa ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.597.955/0001-48 contra decisão do referido certame em sessão pública no dia 26/09/2024 ao qual consignou a apresentação de **RECURSO** dentro do prazo transcorrido no edital no dia 15/07/2024, às 17h08m, foi anexado na plataforma Licita Mais Brasil no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, que em síntese às informações solicitadas este alega:

A empresa TIDB Soluções em Treinamentos e Serviços Personalizados Ltda. não apresentou o Anexo V do Edital, assinado pelo contador, conforme previsto no item 7.6.2 do referido instrumento convocatório. Tal exigência visa garantir a regularidade fiscal e contábil da licitante, sendo de caráter obrigatório.

No entanto, mesmo sem o cumprimento desta exigência essencial, a empresa foi habilitada, em violação ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei 14.133/2021).

2. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGALIDADE

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública e os licitantes estão rigorosamente vinculados às disposições do edital, o qual atua como a "lei interna" do certame. No presente caso, o item 7.6.2 do Edital exige, de forma clara, a apresentação do Anexo V, assinado por contador habilitado, como condição indispensável para a habilitação.

Em procedimentos licitatórios, não se pode desconsiderar que tanto a Administração quanto os licitantes estão sujeitos às regras fixadas no edital.

Este é o instrumento normativo que regula o certame, e seu cumprimento estrito é fundamental para garantir a lisura do processo. O descumprimento dessas disposições expõe a licitação a interpretações subjetivas e inconsistentes, resultando em grave violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios fundamentais que regem as contratações públicas.

Assim, a decisão do Pregoeiro, ao habilitar a empresa TIDB, mesmo com o descumprimento de uma exigência essencial, configura flagrante afronta ao princípio da vinculação ao edital.

Além disso, a recorrente solicita a planilha de composição de custos da empresa habilitada, a fim de verificar a exequibilidade da proposta, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência dessa análise pode levar à contratação de propostas inexecutáveis, o que poderia acarretar graves prejuízos à Administração durante a execução do contrato.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



609
0.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) A inabilitação da empresa TIDB Soluções em Treinamentos e Serviços Personalizados Ltda., por não ter apresentado o Anexo V assinado por contador, em violação ao item 7.6.2 do Edital, ao princípio da vinculação ao edital e ao princípio da legalidade;

b) A exigência da apresentação da planilha de composição de custos da referida empresa, para comprovação da exequibilidade da proposta, conforme preceitua o art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal e, na Lei 14.133/21.

Quanto a **CONTRARRAZÃO**, a empresa TIDB SOLUCOES EM TREINAMENTOS E SERVICOS PERSONALIZADOS – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.764.830/0001-77, apresentou a contrarrazão junto a plataforma Licita Mais Brasil no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, no dia 03/10/2024, às 14h45m, segue abaixo as contrarrazões;

Em resposta à intenção de recurso apresentada contra a habilitação de nossa empresa no processo licitatório em questão **DECLARAÇÃO de ME**, esclarecemos o seguinte:

1. **Obediência ao Edital:** A declaração de Microempresa (ME) apresentada por nossa empresa foi elaborada com a assinatura do representante legal, conforme exigido pelo edital. O edital não solicitava expressamente a assinatura do contador, mas sim a inclusão dos dados do mesmo na declaração.
2. **Omissão Sanável por Diligência:** Embora os dados do contador não foram incluídos na declaração, trata-se de uma falha formal que pode ser corrigida por meio de diligência complementar, conforme prevê o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Tal correção não altera a substância ou a validade do documento, garantindo que os requisitos essenciais sejam mantidos.
3. **Precedentes de Aceitação de Diligência:** Há precedentes em processos licitatórios onde falhas formais similares foram corrigidas por diligência, sem prejuízo à validade da proposta ou desclassificação do licitante, reforçando que tal prática está alinhada aos princípios da legalidade e da competitividade.
4. **Ausência de Prejuízo ao Certame:** A falta dos dados do contador não prejudicou a análise da proposta e nem impactou a competitividade ou o resultado do certame, podendo ser complementada sem que haja alteração substancial do conteúdo apresentado.

M
TO
i
97
7
ma
;E



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



610
D.

Em resposta a **comprovação da exequibilidade da proposta, pedimos a desclassificação** conforme demonstrado abaixo:

No curso do processo licitatório, a proposta apresentada pela por nossa empresa foi declarada vencedora. Todavia, ao analisar os valores constantes da planilha de custos e formação de preços, verificamos um erro substancial no cálculo, que impacta diretamente a viabilidade financeira da execução do contrato. O preço final proposto não condiz com a realidade do mercado e é **inexequível**, conforme será demonstrado a seguir.

Do Erro no Cálculo do Preço

A proposta apresentada contém um erro no cálculo que influencia diretamente na formação do preço final. Ao analisar o edital não foi observado que a contratada deverá fornecer o material utilizado pelos alunos, arcar com custos de campeonatos/ anuidades/ eventos, ficando inviável o valor arrematado.

Esse erro compromete a exequibilidade da proposta, visto que o valor proposto está abaixo dos preços praticados no mercado, o que não cobre os custos mínimos necessários para a execução regular do objeto da licitação, caracterizando uma proposta **inexequível**.

	Qtde	Alunos	Total	Valor Unitário	Total
Campeonato Anual	10	30	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
Anuidade Federação	1	30	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
Evento	1	1	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Kimono	1	500	500	R\$ 300,00	R\$ 150.000,00
Professores	6160		6160	R\$ 35,00	R\$ 215.600,00
Professor Coordenador	12	1	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Tatame	600		600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
Faixa Anual	1	500	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
					R\$ 499.100,00

Da Inexequibilidade

As propostas **inexequíveis** devem ser desclassificadas, sob pena de comprometer o cumprimento do objeto licitado. Ressaltamos que, segundo os princípios da **isonomia** e da **legalidade**, a empresa vencedora deve comprovar a viabilidade de sua proposta, o que, no presente caso, não ocorre devido ao erro evidente nos cálculos de formação de preço.

Dos Prejuízos à Administração Pública

A aceitação de uma proposta **inexequível** pode resultar em graves prejuízos à Administração, como a impossibilidade de cumprimento integral do contrato ou pedidos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro. Dessa forma, é de fundamental importância a revisão dos valores propostos para evitar a adjudicação de um contrato com sérios riscos de inexecução.

Do Pedido

Diante do exposto, a **TIDB SOLUCOES EM TREINAMENTOS E SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA** solicita a esta Comissão que, após análise das razões aqui expostas, **desclassifique nossa proposta**, em razão de erro no cálculo do preço e **inexequibilidade** dos valores apresentados, com fundamento no princípio da economicidade e legalidade.

D.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



611
D.

Os referidos documentos na íntegra estarão disponíveis para acesso público no site oficial do município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2024/categoria/16/chamada-publica/>.

2. DÁ ANÁLISE

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (grifo nosso)
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final ao qual declaro que:

Após o reexame baseado nas alegações da Recorrente, contraposto aos documentos juntados no processo. Entendo que o pedido é **improcedente**.

Em sessão realizada no dia 26/09/2024 – 09h após Fases de Lances e de Julgamento/Negociação este Pregoeiro, recebeu e analisou toda a documentação apresentada pela Recorrida para sua Habilitação e quanto ao preenchimento da Declaração de Micro Empresa; Empresa de Pequeno Porte, ao qual a Recorrente acusa não estar nos conformes como Modelo anexo ao Edital em contrapartida a Recorrida em suas contrarrazões recursais alega que *“Embora os dados do contador não foram inclusos na declaração, trata-se de uma falha formal que pode ser corrigida por meio de diligência”* o que de fato fora realizado por este pregoeiro, visto que junto as documentações consta uma Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP emitida em 17 de setembro 2024 às 11h20m conforme segue:

D.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



612
D.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35602096749		23/02/2018	08/02/2018	PRAZO INDETERMINADO			
RAZÃO SOCIAL					TIPO JURÍDICO		
FIDB SOLUCOES EM TREINAMENTOS E SERVICOS PERSONALIZADOS - LTDA					LIMITADA UNIPessoAL (M.E.)		
C.N.P.J.	ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO			
29.764.830/0001-77	RUA EVARISTO CAVALLI		27				
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CIDADE JARDIM	LOUVEIRA	SP	13294-258	R\$	110.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO SUPPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
TIAGO DIDO BUENO							
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO				
RUA ARMANDO TASSO		71					
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RO	QUANTIDADE COTAS		
JARDIM SIERRA AZUL	LOUVEIRA	SP	13294-314	291860485	110.000,00		
CPF	FUNÇÃO		QUANTIDADE COTAS				
318.119.988-52	SÓCIO E ADMINISTRADOR		110.000,00				

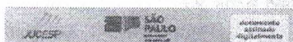
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO
15/05/2023	190.808/23-8
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRALS DE TIAGO DIDO BUENO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 318.119.988-52, RG/RNE: 29186048-5 - SP, RESIDENTE A RUA ARMANDO TASSO, 71, JARDIM SIERRA AZUL, LOUVEIRA - SP, CEP 13294-314, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 110.000,00	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, SUPPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, OUTRAS ATIVIDADES	

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 1 de 2

PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS., DATADA DE: 02/05/2023.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA EVARISTO CAVALLI, 27, CIDADE JARDIM, LOUVEIRA - SP, CEP 13294-258., DATADA DE: 02/05/2023.
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTARIAS: O UNICO SOCIO RESOLVE EXCLUIR A CLAUSULA CITAVA DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO, CONFORME TEXTO ABAIXO, DECLARO QUE NAO POSSUO NENHUMA OUTRA EMPRESA DESSA MODALIDADE REGISTRADA. O UNICO SOCIO RESOLVE INCLUIR AS SEQUINTES CLAUSULAS CONFORME TEXTO ABAIXO, DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES NAQ SOCIOS; PODERAO SER DESIGNADOS ADMINISTRADORES NAQ SOCIOS, EM CLAUSULA ESPECIFICA OU EM ATO SEPARADO; A INVESTIDURA DE ADMINISTRADOR DESIGNADO EM ATO SEPARADO DEVERA OBEDECER AS FORMALIDADES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. FALCENDO OU INTERDITADO O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE, A EMPRESA CONTINUARA SUAS ATIVIDADES COM OS HERDEIROS, SUCESSORES E/OU SUCESSORES DO INCAPAZ, NAQ SENDO POSSIVEL OU, NEXISTINDO INTERESSE DESTES, O VALOR DE SEUS HAVERES SERA APURADO LIQUIDADO COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA, A DATA DA RESOLUCAO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO. PARAGRAFO UNICO: O MESMO PROCEDIMENTO SERA ADOTADO EM OUTROS CASOS EM QUE A SOCIEDADE SE RESOLVA EM RELACAÇÃO AO UNICO SOCIO. SOCIEDADE PODERA SER DISSOLVIDA POR INICIATIVA DO UNICO SOCIO, QUE, NESTA HIPOTESE, REALIZARA DIRETAMENTE A LIQUIDACAÇÃO OU INDICARA UM LIQUIDANTE, DITANDO-LHE A FORMA DE LIQUIDACAÇÃO, SOLVIDAS AS DIVIDAS E EXTINTAS AS OBRIGACOES DA SOCIEDADE. O PATRIMONIO REMANESCENTE SERA INTEGRALMENTE INCORPORADO AO PATRIMONIO DO TITULAR.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602096749
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/09/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, garantindo a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticação 217442605, 17 de setembro de 2024 às 11:13:09.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



613
D.

Sendo assim fica possível a comprovação do porte econômico da ME ou EPP por meio da referida Certidão da Junta Comercial devidamente atualizada.

Ainda, considerando que a Recorrida em suas contrarrazões solicita a Desclassificação de sua Proposta mediante argumentos e justificativas de erro de cálculo do preço, fora solicitado ao departamento Jurídico análise sobre a legalidade ante a solicitação esta realizada somente nesta fase do processo ao qual segue:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadeprojeto@guaira.sp.gov.br



P A R E C E R

152-A/2024-BO

PROCESSO Nº	104/2024
EDITAL	057/2024
PREGÃO ELETRÔNICO	042/2024

ASSUNTO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS E OFICINA DE JUDÔ.

INTERESSADO - Departamento de Esportes.

Provocado pelo documento de fls. 606 que, em apertada síntese, nos consulta sobre a viabilidade de atender o pedido da empresa vencedora (fls. 536) TIDB SOLUÇÕES EM TREINAMENTOS E SERVIÇOS PERSONALIZADOS LIMITADA de desclassificação, justificando que "houve erro de cálculo do preço e inexequibilidade dos valores apresentados", conforme fls. 603 usque 605, damos conta que não vemos objeção, desde que respeitada a regra inserida no item 15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES, do Edital de fls. 454/484 (subitem 15.1.2.3.), de 9 de setembro de 2024, especialmente no que se refere a aplicação das sanções cabíveis.

É como nos posicionamos.

À consideração superior.

Guairá, 10 de outubro de 2024.

Adalberto Ormoto
Diretor de Justiça e Segurança Pública

D.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



614
D.

Considerando os fatos mencionados e embasado no Parecer acima, cabe acatar a solicitação apresentada pela Recorrida, porém, tal pedido deveria ter sido realizado na Fase de Julgamento/Negociação evitando assim todo transtorno e trabalhos desnecessários aos agentes de contratação e sanções futuras a serem aplicadas.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento no Edital;

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

Com base nos argumentos expostos, julgo **IMPROCEDENTE O RECURSO** pelos fundamentos já expostos, porém declaro DESCLASSIFICADA a licitante TIDB SOLUCOES EM TREINAMENTOS E SERVICOS PERSONALIZADOS – LTDA conforme solicitado, sem prejuízo das sanções futuras a ela aplicada.

Nada mais havendo a tratar, submetemos os presentes autos conclusos à Autoridade Superior para proferir sua decisão.

Guairá, 10 de outubro de 2024

Dhiego Julliano de Paula Assis

Pregoeiro